Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3571/2015
PROTOCOLO	: 1569952
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS-AGETRAN
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO
CONTRATADO	: SINALCOR PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 601, DE 2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato Administrativo nº 601, de 2014, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados-AGETRAT e a empresa Sinalcor Produtos para Sinalização e Segurança Viária Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 9851/2015, peça 19), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17941/2015 (peça 22) opinando pela "***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE*** *do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 601, de 2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 129, de 2014, e de **formalização** do Contrato Administrativo nº 601, de 2014, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados-AGETRAT e a empresa Sinalcor Produtos para Sinalização e Segurança Viária Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS